

RESOLUÇÃO nº 225/2020

Dispõe sobre a aprovação dos Termos de Referência para “atendimento à população indígena e quilombola”, bem como “atendimento à criança e adolescente migrantes e refugiados e em situação de rua e risco”, e ainda, a dispensa da realização de chamamento público, tendo em visto o atual estado de calamidade pública pela pandemia de Covid-19 no RS;

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de 19 fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Extraordinária nº 474/2020, realizada de forma virtual, por maioria qualificada dos seus membros,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, de acordo com

artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no período de distanciamento social, sendo apontado pelos órgãos de saúde através do incentivo à realização de atividades físicas adequadas ao momento, leituras e interações culturais à distância;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do COVID-19 como pandemia mundial, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.115 e nº 55.118, ambos de março de 2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas subsequentes atualizações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências

CONSIDERANDO o recente Decreto Estadual nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que alterou os Decretos nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nº 55.220, de 30 de Abril de 2020, nº 55.154 de 1 de Abril de 2020 e nº 55.128 de 19 de Março de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 217/2020 do CEDICA/RS, que endossa as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações, e na Medida Provisória nº 926/2020, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/2020 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alto grau de vulnerabilidade social das comunidades tradicionais, em razão de questões históricas, territoriais, culturais, econômicas, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.040/2007, de 7 fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 181/2016, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar impactos da pandemia de Covid-19 nos territórios indígenas e afrodescendentes, levando em conta que o racismo estrutural e a discriminação histórica dos quais estas populações têm sido impactadas e continuam em situação de invisibilidade e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Coordenação Nacional de Comunidades Quilombolas - CONAQ e pela EMATER/RS, de que existem cerca 170 comunidades quilombolas no estado do RS, sendo deste total, 135 comunidades reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares, somando mais de 5.000 famílias, sendo que destas mais de 1.000 estão em situação de vulnerabilidade e não possuem acesso regular a água,

ficando obrigadas a escolher entre manter medidas de higiene pessoal ou utilizar a água para beber e cozinhar;

CONSIDERANDO que o isolamento social pode ser um disparador para possíveis violações de direitos, como a insegurança alimentar, a falta de acesso à água potável e a falta de recursos lúdicos e pedagógicos que favoreçam o brincar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes da população indígena, quilombola, migrantes, refugiados e em situação de rua;

CONSIDERANDO as medidas para prevenção ao contágio do novo Coronavírus entre a população quilombola, por meio da Recomendação nº 01 de 2020 do Conselho Estadual de Desenvolvimento da Comunidade Negra do RS (CODENE);

CONSIDERANDO as medidas para prevenção ao contágio do novo Coronavírus entre a população indígena e quilombola, por meio da Recomendação nº 22 de 2020, do Conselho Estadual de Direitos Humanos do RS (CEDH);

CONSIDERANDO a crise na agricultura causada pela estiagem, que assola muitos municípios que possuem a produção agrícola como principal fonte de recursos, em especial as remanescentes de comunidades tradicionais, e o advento da pandemia da COVID-19, tornando assim, a situação socioeconômica de muitas famílias, ainda mais grave;

CONSIDERANDO o que dispõem as Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua de 2017 e as Resoluções Conjuntas nº01/2016 e nº 01/2017 do CONANDA e CNAS, que tratam sobre a mesma temática;

CONSIDERANDO a especial situação de vulnerabilidade pela grande dificuldade de condições objetivas para seguir as recomendações internacionais e nacionais para proteção à saúde, como, por exemplo, isolar-se, lavar as mãos com frequência, usar álcool gel e manter uma alimentação saudável, enfrentada pela população de rua, em especial crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em cenários de recessão econômica, como o vivenciado em decorrência da pandemia de COVID-19, o número de pessoas em situação de rua tende a crescer, agravando a situação que já se apresentava em ascensão;

CONSIDERANDO a intensificação das diversas dificuldades para proteção e viabilização dos direitos da população migrante e refugiados, diante do contexto pandêmico apresentado, seja pela falta de informação, falta de serviços de atendimento ou mesmo de compreensão dos serviços e preconceitos, que por vezes, dificultam o acesso a direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal da Migração nº 13.445/2017, vigente desde novembro de 2017, que atribui aos migrantes igualdade em relação aos nacionais, tornando-os merecedores da proteção e garantia de todos os direitos básicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta Nº 1, de 9 de agosto de 2017, do CONANDA e do Conselho Nacional para os Refugiados - CONARE, que estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o gradual crescimento do número de migrantes no Rio Grande do Sul, as dificuldades para sua adaptação, principalmente decorrentes de questões linguísticas, culturais e de inserção laboral, juntamente com outras vulnerabilidades próprias da situação de migração, que por vezes é decorrente da situação de grande pobreza ou violências no país de origem;

CONSIDERANDO a situação das crianças e adolescentes migrantes, que, além de vivenciarem as instabilidades decorrentes da migração, encontram-se em desenvolvimento, merecendo, assim, especial atenção para crescimento saudável e protegido;

CONSIDERANDO que, em um momento de pandemia mundial, os riscos já existentes para a população migrante se elevam, fragilizando ainda mais os meios para sua subsistência e provimento das condições para saúde e bem-estar de grande parte das famílias migrantes e, conseqüentemente, para proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as discussões da Plenária Ordinária nº 474, realizada em 09 de junho de 2020, e ainda, tendo em vista a necessidade de brevidade nas resoluções a fim de definirem a celebração de parcerias e convênios que atendam à situação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade da dispensa da realização de chamamento público nos casos de calamidade pública, com fulcro no artigo 30, inciso II da Lei nº 13.019/2014, e no artigo 21, inciso II da Instrução Normativa 05/2016 da CAGE/SEFAZ;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Estadual nº 53.175/2016, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as Instruções Normativas nº 05 e 06/2016 da CAGE/SEFAZ.

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2020 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2020, especialmente o Eixo I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente, objetivo estratégico 2, ação 2.1;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, possibilita aos conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, a fixação de critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, em situações de calamidade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a dispensa de chamamento público, em virtude da situação de calamidade pública pela pandemia de Covid-19 decretada em âmbito estadual, para seleção de projetos/planos de trabalho que atendam ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Termo de Referência intitulado “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social” para atendimento a crianças e adolescentes indígenas e quilombolas, em anexo (ANEXO I), com valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§1º O Termo de Referência referido no *caput* tem por objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, por meio da seleção de projetos/planos de trabalho de órgãos da administração pública e de organizações da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento direto às crianças e aos adolescentes pertencentes a comunidades quilombolas e aldeias indígenas, a fim de assegurar os direitos fundamentais desta população, em especial a viabilização do acesso à água potável e a aquisição de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos para promoção da saúde mental e do direito de brincar.

§ 2º Os projetos/planos de trabalho apresentados deverão ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Art. 3º Aprovar o Termo de Referência intitulado “Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”, em anexo (ANEXO II), para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de rua ou risco, com valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º O Termo de Referência referido no *caput* tem por objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19, por meio da seleção de projetos/planos de trabalho e repasse de recursos aos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como ações para prevenir o aumento de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

§ 2º Os projetos/planos de trabalho apresentados deverão ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Art. 4º Os Termos de Referência serão tratados atendem às diretrizes e objetivos da política definida no Plano de Ação e Aplicação do FECA para 2020, restando enquadrado no EIXO I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente, objetivo estratégico 2, ação 2.1.

§ 1º Os Termos de Referência serão considerados como sinônimo de Projetos.

§ 2º As organizações da sociedade civil e administração pública deverão apresentar a documentação exigida pela Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas alterações, ratificada nas Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e 06/2016, diretamente com plano de trabalho, conforme modelo expedido pela CAGE, constante no ANEXO III.

Art. 5º Resta dispensada a realização de chamamento público para a seleção dos projetos/planos de trabalho que atendam aos Termos de Referência, diante do atual cenário de calamidade pública e necessidade iminente de ações para atendimento à população mencionada.

Art. 6º São critérios eliminatórios no processo de seleção:

I - Situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 decretada pelo município e reconhecida pelo estado;

II - Apresentação do atestado de pleno e regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atualizado ou com prorrogação de vigência conforme Resolução nº 224/2020 do CEDICA/RS;

III - Apresentação dos documentos exigidos na Instrução Normativa nº 05/2016 ou 06/2016 da CAGE/SEFAZ, incluindo plano de trabalho conforme modelo anexo (ANEXO III).

Art. 7º São critérios classificatórios no processo de seleção:

I - Incidência de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, migrantes, refugiados ou em situação de rua no município;

II - Incidência de casos confirmados de COVID-19 no município;

III - Incidência na população referenciada nos Termos de Referência de crianças e adolescentes (inciso I) com deficiência;

IV - Decreto de calamidade pública decorrente da estiagem, exclusivamente para os projetos/planos de trabalho de atendimento à população indígena e quilombola;

V - Observância ao disposto no Termo de Referência sob candidatura;

VI - Observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações vigentes relacionadas às populações referidas;

VII - Adequação técnica (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);

VIII - Adequação financeira de acordo com as Normativas da CAGE;

IX - Clareza metodológica do projeto: justificativa, objeto, objetivos, metas, resultados, cronograma de execução, monitoramento e avaliação.

§1º Os projetos/planos de trabalho receberão pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), levando-se em consideração os critérios elencados no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados como critérios de desempate: a) a maior incidência de casos confirmados de COVID-19 no município, conforme inciso II; e b) a existência de Decreto de calamidade pública decorrente da estiagem, exclusivamente para os projetos/planos de trabalho de atendimento à população indígena e quilombola, conforme inciso IV.

Art. 8º A prestação de contas dos convênios deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 6 CAGE/SEFAZ, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 9º A prestação de contas das parcerias deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5 CAGE/SEFAZ, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 10 O período para apresentação de projetos/planos de trabalho para os Termos de Referência de que trata esta Resolução é de 15 dias corridos a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do RS.

Art. 11 Dispor sobre os prazos dos procedimentos para cumprimento dos Termos de Referência de que tratam esta Resolução:

Procedimento	Prazo
Aprovação da Comissão de Seleção de Projetos/planos de trabalho	09 de junho de 2020
Aprovação da Resolução com Termos de Referência	09 de junho de 2020
Publicação no da Comissão de Seleção e dos Termos de Referência no DOE	Até 12 de junho de 2020
Publicação nos Sites do CEDICA (www.cedica.rs.gov.br) e da SJCDH (www.sjcdh.rs.gov.br)	Até 12 de junho de 2020
Apresentação da documentação e do Plano de Trabalho	De 12 à 26 de junho de 2020
Avaliação pela Comissão de Seleção	De 12 à 29 de junho de 2020
Aprovação em Plenária Ordinária do CEDICA/RS	30 de junho de 2020
Divulgação dos planos de trabalho aprovados nos Sites do CEDICA (www.cedica.rs.gov.br) e da SJCDH (www.sjcdh.rs.gov.br) e posteriormente no DOE	Até 01 de julho de 2020

Art. 12 Essa resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 474/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 09 de junho de 2020.

Porto Alegre, 09 de junho de 2020.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA: ACESSO À ÁGUA E O DIREITO DE BRINCAR NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título: Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social

1.2 Período de Execução: 8 meses

1.3 Proponente: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/ Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS

2. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência trata de medidas de mitigação dos efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da Covid-19 nas comunidades tradicionais do Estado do Rio Grande do Sul. Destina-se especificamente às crianças e adolescentes pertencentes às comunidades quilombolas e territórios indígenas do estado, e às suas famílias. Sabe-se que o universo de pessoas pertencentes ao segmento “povos e comunidades tradicionais” compreende muitos grupos socialmente vulneráveis, no entanto definimos esse foco de intervenção tendo em vista a Matriz de Risco estabelecida pelo Comitê de Risco do Governo do RS, a qual aponta o risco de

contágio entre populações indígenas e comunidades quilombolas como uma prioridade.

Povos e comunidades tradicionais, segundo o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

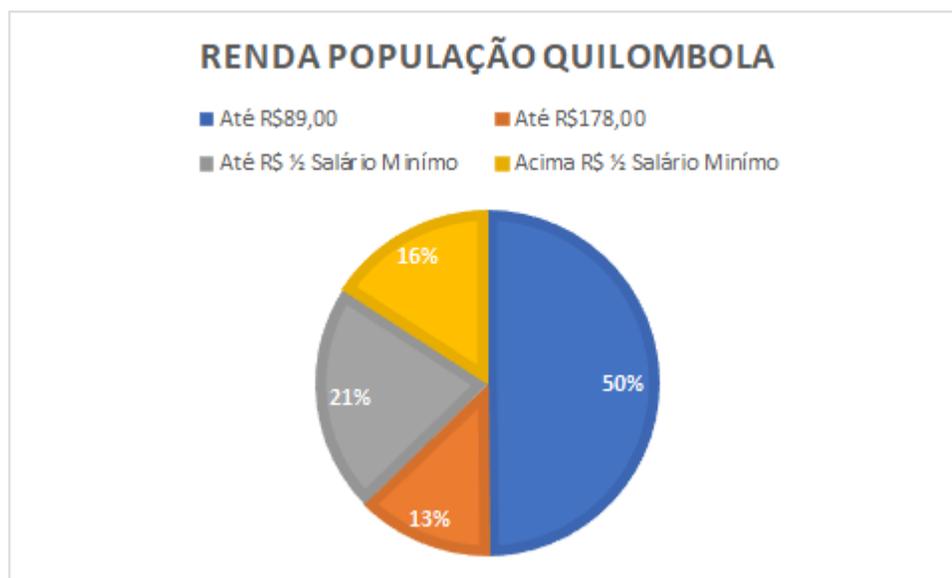
Segundo a Fundação Cultural Palmares, o Estado do Rio Grande do Sul tem atualmente 133 Comunidades Remanescentes de Quilombos certificadas e georreferenciadas pela EMATER/RS, em 70 municípios. Habitam nestes territórios aproximadamente 3.071 famílias, segundo o Cadastro Único, destes 886 são crianças entre 0 e 6 anos e 1.822 são crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos.

No estado do Rio Grande do Sul, são reconhecidas três etnias indígenas: 39 aldeias Mbya Guarani, 55 aldeias Kaingang e 01 aldeia Charrua. Segundo dados da FUNAI, existem no RS aproximadamente 6.184 famílias em 64 municípios. Na base de dados do Cadastro Único estão cadastradas 5.941 famílias indígenas, nas quais estão cadastradas 3.730 crianças entre 0 e 6 anos e 5.627 crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos.

As famílias quilombolas, possuem como fonte de renda principal a prestação de serviços na área rural e urbana, trabalham como diaristas, safristas, alambradores, cuidadores, e cuidadoras, e no serviço doméstico, em condições precárias, sem vínculo empregatício e garantias de direitos trabalhistas e previdenciários. No meio rural esta busca de trabalho e renda fora da unidade produtiva familiar (UPF) é impulsionada pela escassa e irregular disponibilidade de parcelas de terra para o cultivo próprio. Este cenário precário e de difícil acesso aos mecanismos necessários contribui para a deficiência das atividades produtivas de etno sustentabilidade para fins de comercialização e inserção dessas famílias na cadeia produtiva local e regional.

Sobre as comunidades quilombolas no RS, o Cadastro Único aponta que 86% da população tem uma renda mensal inferior a metade de um salário mínimo, sendo 50%

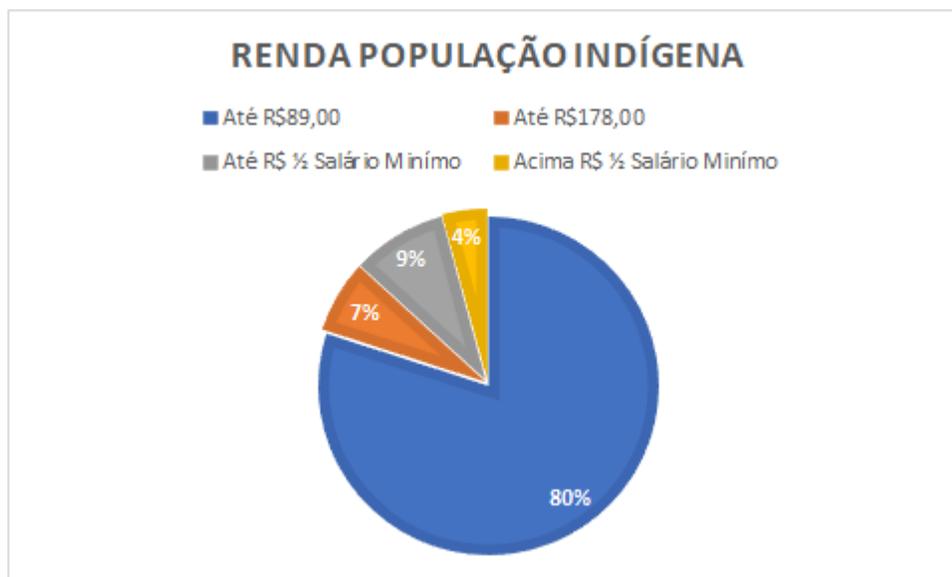
com renda até R\$ 89,00, 13% até R\$ 178,00, 21% até R\$ ½ salário mínimo e apenas 21% acima de ½ salário mínimo.



As famílias indígenas da etnia Mbya Guarani subsistem fundamentalmente da venda de artesanato, e de pequenos serviços e atividades comerciais no entorno das aldeias. Quando há condições de plantio tradicional, cultivam roça com alimentos cosmologicamente “reconhecidos”, como milho, mandioca, amendoim, feijão, melancia, melão, porém geralmente insuficientes, para alimentação completa das famílias.

Já as famílias kaingang tem uma diversidade maior de ocupação e renda, muitas aldeias mantêm produção agrícola em pequena escala, de alimentos para subsistência, jovens trabalham em serviços, indústrias e mesmo como assalariados sazonais em fazendas de maça ou conforme a localização das aldeias.

O gráfico a seguir possui como fonte os dados do Cadastro Único e indica que 96% da população indígena tem uma renda inferior a meio salário mínimo, 80% chegam a receber até R\$79,00, 7% até R\$178,00, 9% até ½ salário mínimo e somente 4% acima de ½ salário mínimo.



O desafio a ser superado pelas comunidades auto identificadas Povos e Comunidades Tradicionais, passa pela garantia de direitos fundamentais como acesso regularizado à terra e à água, tanto para produção quanto para o consumo das famílias.

3. JUSTIFICATIVA:

Frente à pandemia de Corona vírus que assolou o mundo no final de 2019, chegando ao Brasil a partir de março de 2020, faz-se urgente e necessário realizar ações de enfrentamento às implicações advindas desse fenômeno, em especial para as populações mais vulneráveis.

O Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, e suas alterações, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, apontando a necessidade de isolamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Nesse sentido, e considerando o alto grau de vulnerabilidade social das comunidades tradicionais, em razão de questões históricas, territoriais, culturais, econômicas, entre outros, e tendo em vista a atenção diferenciada que se requer de

todos os órgãos às suas particularidades, o isolamento social pode ser um disparador para possíveis violações de direitos, como a insegurança alimentar, a falta de acesso à água potável e a falta de recursos lúdicos e pedagógicos que favoreçam o brincar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Os povos indígenas e quilombola no Estado do Rio Grande do Sul aparentemente apresentam necessidades e demandas distintas, no entanto, no que tange aos Direitos Humanos, mais especificamente o Direito da Criança e Adolescente, os mesmos são prioridade absoluta. Com ênfase, inclusive, o que poderíamos dizer na sua diferença que é as particularidades e o respeito aos seus costumes, cultura e modo de organização e de vida em comunidade.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que as medidas para a efetivação do princípio da prioridade absoluta - o qual pode ser compreendido como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, são deveres do Estado, de forma compartilhada com a sociedade e a família. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em caráter prioritário a garantia dos interesses da criança e do adolescente, em qualquer situação.

É importante também ressaltar que sobre esse tema, o Conselho Estadual de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE), recomenda uma série de medidas importantes para prevenção ao contágio do novo Corona vírus entre a população quilombola, por meio da Recomendação nº 01 de 2020. Também o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), por meio da Recomendação nº 22 de 2020, aponta medidas de atenção para a população indígena e quilombola.

É sabido que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta crise na agricultura causada pela estiagem, assolando muitos municípios que possuem a produção agrícola como principal fonte de recursos. Com o advento da pandemia da COVID-19, a situação socioeconômica de muitas famílias, em especial as remanescentes de comunidades tradicionais, torna-se ainda mais grave. A diretriz principal das orientações dos órgãos da Saúde instituem o ISOLAMENTO nos territórios como

principal forma de evitar o contágio nessas comunidades. Dessa forma, o acesso a recursos para manutenção da qualidade de vida durante o período de isolamento fica prejudicado, pois as principais formas de obtenção de recursos financeiros ficam inviabilizadas, assim como as formas de acessar as redes de apoio, ou redes de relações de parentesco.

Assim, o Estado do RS, por meio da SJCDH/DDHC, e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS) propõem o presente Termo de Referência, como medida de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia, através do financiamento de ações, tais como:

i) viabilizar o acesso à água potável em comunidades que ainda não possuem acesso a água potável;

ii) aquisição de materiais lúdicos e/ou outros instrumentos e ferramentas de promoção da saúde mental que favoreçam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes nessas populações, no período de isolamento social e após.

O período seguinte ao isolamento social ainda será de riscos e exigirá medidas de acompanhamento da vida das famílias até uma plena normalidade.

4 OBJETO:

Ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes e suas famílias remanescentes de quilombos e de populações indígenas, especialmente no que se refere ao acesso a bens e serviços essenciais, como água potável e o acesso a brinquedos e outros materiais lúdicos e pedagógicos que favoreçam o direito de brincar.

4 PÚBLICO :

Crianças, adolescentes e suas famílias, remanescentes de quilombos e de populações indígenas em situação de vulnerabilidade social.

5 ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

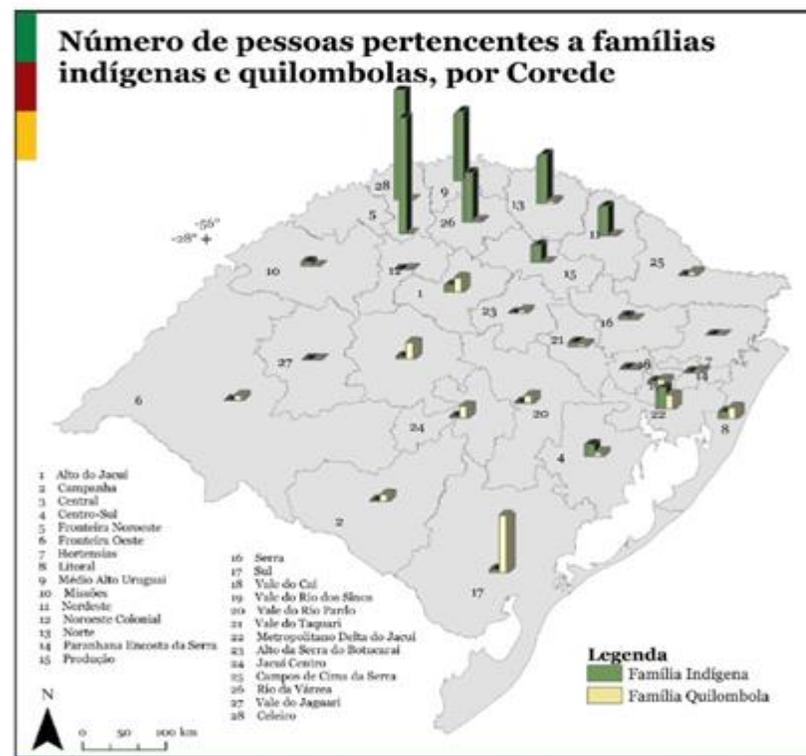
Estado do Rio Grande do Sul

5.1 Critérios de inclusão

1. Municípios definidos por meio do cruzamento de indicadores elaborados¹ pelo Comitê de Dados do Governo Estadual, conforme anexo IV.

¹ Foram considerados os seguintes indicadores: Situação de calamidade pública pela estiagem; situação de calamidade pública pela Covid-19; e quantidade de crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza sem Bolsa Família.

MAPEAMENTO DE PESSOAS PERTENCENTES A GRUPOS TRADICIONAIS E EM SITUAÇÃO DE RUA, POR COREDES



FONTE: CADASTRO ÚNICO (FEVEREIRO, 2020)
 ELABORAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA – DEE
 ANALISTAS: TOMÁS PINHEIRO FIORI E MARIANA LISBOA PESSOA

6 OBJETIVOS

6.1 Objetivo geral

Financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19 através da seleção de projetos/planos de trabalho de órgãos da administração pública e de organizações da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento direto às crianças e aos adolescentes pertencentes a comunidades quilombolas e aldeias indígenas, a fim de assegurar os direitos fundamentais desta população, em especial a viabilização do acesso à água potável e a aquisição de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos para promoção de saúde mental e do direito de brincar.

6.2 Objetivos específicos

- A. Realizar processo de seleção para financiamento de projetos/plano de trabalho de órgãos da administração pública e da sociedade civil com o objetivo de mitigar os impactos causados pela pandemia e prevenir o risco de contágio entre a população de povos e comunidades tradicionais pelo Covid-19;
- B. Atender, por meio dos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil, às crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais em situação de vulnerabilidade e risco social e suas famílias para viabilizar seus direitos e minimizar os efeitos da pandemia do Covid-19.
- C. Viabilizar a recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água nos municípios prioritários.
- D. Viabilizar a aquisição de brinquedos e materiais lúdicos para as comunidades quilombolas e aldeias indígenas dos municípios prioritários
- E. Realizar o monitoramento e a gestão para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelas instituições da Sociedade Civil Organizada selecionadas, tendo como bases as metas estabelecidas no Edital/Plano de Trabalho.

F. Avaliar os resultados do projeto/plano de trabalho, incluindo a qualidade da entrega e sustentabilidade das ações, com base no monitoramento das ações executadas pelos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

7 Resultados esperados/Produtos:

- Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela pandemia, por meio da proteção de crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas);
- Viabilização do acesso à água potável, da aquisição e distribuição de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos direcionados às crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas);
- Proteção de crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas) vulneráveis à COVID 19;

8 METODOLOGIA

O Termo de Referência está organizado em 04 (quatro) etapas: i) identificação e seleção dos municípios prioritários, dos projetos/planos de trabalho e população atendida; ii) repasse dos recursos; iii) gestão das ações desenvolvidas ao público-alvo; e iv) monitoramento da gestão e avaliação dos resultados.

i) A **identificação e seleção dos municípios e territórios prioritários** se dará com base nos indicadores de vulnerabilidade social das populações tradicionais construído pela SEPLAG - Comitê de Dados.

Nesse ínterim, ainda há de se considerar a relação de aldeias e quilombos com restrição de acesso à água potável para consumo.

ii) O **repasse dos recursos** para os órgãos da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil atenderá a legislação vigente, conforme Lei nº 8.666

de 1993 e Lei nº 13.019 que estabelecem a celebração de termos de convênio e de parcerias, respectivamente. Também observando as recentes medidas adotadas durante período de calamidade pública, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), e Medida Provisória nº 926/20, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/20 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

iii) Gestão do plano de trabalho e das ações a serem desenvolvidas. Responsabilidade do órgão executor de gerir e executar as ações, isto é, da organização da sociedade civil ou da administração pública selecionada para desenvolver o projeto/plano de trabalho.

iv) A etapa de **monitoramento da gestão das ações** desenvolvidas ao público-alvo pelas prefeituras e/ou organizações da sociedade civil se dará por meio da Coordenadoria de Políticas da Criança e o Adolescente, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, bem como através de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial do Estado do RS (DOE/RS). A referida Comissão será também responsável pela elaboração de instrumentos de monitoramento e de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados.

A **avaliação dos resultados** alcançados será com base no monitoramento das ações. Cada projeto/plano de trabalho deve apresentar relatório periódico sobre a execução do projeto que tenha os indicadores por fase da gestão: licitação, entrega, utilização. Sobre o processo: informar a data das licitações, a data de entrega dos equipamentos ou da realização dos serviços, o número de equipamentos comprados ou serviços concluídos. Sobre a utilização: informar o número de crianças e de adolescentes por família que poderá se beneficiar dos itens adquiridos;

9. CRONOGRAMA

Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
1) Divulgação do Termo de Referência e seleção dos projetos/planos de trabalho.	X									
2) Celebração dos convênios e parcerias e repasse dos recursos.		X								
3) Execução, monitoramento e gestão dos projetos/plano de trabalho			X	X	X	X	X	X	X	X
4) Avaliação dos resultados		X	X	X	X	X	X	X	X	X

10 RELAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS:

Resultado Esperado	População Quilombola	População Indígena
1. Aquisição de materiais para rede de distribuição de água com vistas a recuperação de fontes nas comunidades quilombolas	x	x
2. Aquisição e distribuição de jogos pedagógicos e brinquedos que favoreçam a imaginação, o lúdico, a criatividade;	x	x
3. Aquisição e distribuição de materiais pedagógicos como livros de literatura para diferentes faixas etárias, gibis, folhas brancas e coloridas, EVA, tintas têmpera, canetas hidrocor, massa de modelar, cola, tesoura, lápis de cor, entre outros.	x	x
4. Aquisição e distribuição de instrumentos musicais que contemplem a cultura das populações indígenas e quilombolas, tais como: instrumentos de sopro, percussão, chocalho e corda.	x	x
5. Aquisição e distribuição de equipamentos eletrônicos	x	x

11. PONTOS IMPORTANTES:

- Os órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil podem propor projetos/planos de trabalho que atendem a crianças e adolescentes quilombolas e suas famílias, crianças e adolescentes indígenas e suas famílias ou ambos os públicos. Em todos os casos é importante justificar a definição do público e observar os objetivos deste termo de referência.
- Nos casos de aldeias com extensão territorial com abrangência em mais de um município, o município contemplado poderá contemplar em seu projeto/planos de trabalho todas as famílias que residem na aldeia.

ANEXO 1: Quadro com o número de crianças e adolescentes por faixa etária e região funcional:

	MUNICÍPIOS	INDÍGENAS	FAIXA ETÁRIA				QUILOMB	FAIXA ETÁRIA			
			0-4	5-6	7-15	16-17		0-4	5-6	7-15	16-17
RF 1	Alvorada	x	x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Arroio dos Ratos	X	x	x	x	X		0	0	0	0
	Barra do Ribeiro	X	48	18	75	18		0	0	0	0
	Brochier	x	x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Butiá	x	x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Camaquã	X	22	15	43	7		0	0	0	0
	Canoas	0	0	0	0	0	X	3	2	16	2
	Cerro Grande do Sul	x	x	x	x	X	X	7	2	21	6
	Charqueadas	X	8	2	9	3		0	0	0	0
	Cristal	X	5	3	9	8	X	1	4	22	5
	Glorinha		x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Gravataí		2	3	0	1	X	10	3	17	7
	Guaíba	X	2	5	16	3		0	0	0	0
	Mariana Pimentes	X	15	6	20	6		0	0	0	0
	Montenegro	X	6	4	12	2		0	0	0	0
	Palmares do Sul	X	7	3	17	5		3	1	15	6
	Portão		x	x	x	X	X	16	6	40	7
	Porto Alegre	X	69	46	122	35	X	43	23	84	15
	Riozinho	X	4	3	3	3		0	0	0	0
	São Leopoldo	X	15	13	23	4		0	0	0	0



	Tapes		x	x	x	X	X	2	1	2	2
	Taquara		1	0	5	1	X	15	6	23	3
	Triunfo		x	x	x	X	X	2	1	4	0
	Viamão	X	61	21	113	31	X	5	3	19	2
	TOTAL DE CRIANÇAS		265	142	467	127		107	52	263	55

	MUNICÍPIOS	INDIGEN	FAIXA ETÁRIA				QUILOMB	FAIXA ETÁRIA			
			0-4	5-6	7-15	16-17		0-4	5-6	7-15	16-17
RF 02	Arroio do Meio		0	0	0	0	X	3	0	2	1
	Arroio do Tigre		1	0	0	0	X	11	3	24	14
	Bom Retiro do S		x	x	x	X	X	5	1	5	1
	Cruzeiro do Sul	X	6	0	3	1		0	1	2	2
	Encruzilhada do		1	2	2	0	X	2	2	10	1
	Estrela	X	13	8	16	4		2	0	1	0
	Fazenda Vilanov		x	x	x	X	X	0	0	0	0
	General Câmara		x	x	x	X	X	2	1	13	0
	Lajeado	X	12	8	20	5	X	13	4	19	2
	Mato Leitão		x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Rio Pardo		1	0	0	0	X	6	3	16	5
	Tabaí	X	2	0	11	2		0	0	0	0
	Vale verde		x	x	x	X	X	1	0	7	1
	TOTAL DE CRIANÇAS		36	18	52	12		45	15	99	27

	MUNICÍPIOS	INDIGEN	FAIXA ETÁRIA				QUILOMB	FAIXA ETÁRIA			
			0-4	5-6	7-15	16-17		0-4	5-6	7-15	16-17
RF 03	Bento Gonçalves	X	10	4	15	1		0	0	0	0
	Canela	X	2	0	0	1		0	0	0	0
	Farroupilha	X	12	5	20	0		0	0	0	0
	Ipê		x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Muitos Capões		x	x	x	X	X	21	8	35	8
	TOTAL DE CRIANÇAS		24	9	35	2		21	8	35	8



RF 04	MUNICÍPIOS	INDIGEN	0-4	5-6	7-15	16-17	QUILOMB	0-4	5-6	7-15	16-17
	Capivari do Sul	X	1	1	7	0	X	2	0	10	4
	Caraá	X	2	1	2	1		0	0	0	0
	Maquiné	X	15	3	26	6	X	2	1	13	4
	Mostardas		0	0	0	1	X	8	7	24	2
	Osório	X	11	4	18	5	X	9	3	25	9
	Palmares do Sul		7	3	17	5	X	3	1	15	6
	Terra de Areia	X	4	1	8	1	X	0	0	0	1
	Torres	X	15	5	32	3		0	0	0	0
	Três Forquilhas		x	x	x	X	X	0	0	1	0
	TOTAL DE CRIANÇAS			55	18	110	22		24	12	88

RF 05	MUNICÍPIOS	INDIGEN	0-4	5-6	7-15	16-17	QUILOMB	0-4	5-6	7-15	16-17
	Arroio do Padre		x	x	x	X	X	0	2	9	1
	Canguçu	X	4	1	0	0	X	47	22	105	38
	Cerrito		x	x	x	X	X	2	0	10	3
	Herval		x	x	x	X	X	1	0	2	0
	Jaguarão		x	x	x	X	X	0	1	3	1
	Morro Redondo		0	0	1	0	X	15	3	27	6
	Pedras Altas		x	x	x	X	X	11	2	17	8
	Pelotas	X	10	4	8	3	X	42	18	98	22
	Piratini		1	0	2	0	X	31	5	65	15
	Rio Grande	X	15	3	15	3	X	7	4	11	4
	Santa Vitória do Palmar		x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Santana da Boa		x	x	x	X	X	3	6	25	4
	São José do Nor		x	x	x	X	X	0	1	0	2
	São Lourenço do		x	x	x	X	X	25	12	86	15
	Tavares		x	x	x	X	X	3	0	9	4
Turuçú		x	x	x	X	X	6	1	4	2	
TOTAL DE CRIANÇAS			30	8	26	6		193	77	471	125

	MUNICÍPIOS	INDIGEN					QUILOMB				
			0-4	5-6	7-15	16-17		0-4	5-6	7-15	16-17
RF 06	Aceguá	X	0	0	0	0	X	4	3	10	0
	Alegrete		x	x	x	X	X	2	2	6	0
	Bagé		x	x	x	X		0	2	9	3
	Caçapava do Sul		9	3	9	3	X	2	4	18	9
	Candiota		x	x	x	X	X	4	4	18	4
	Lavras do Sul		x	x	x	X	X	0	1	2	1
	Maçambará		x	x	x	X	X	x	x	x	x
	Rosário do Sul		x	x	x	X	X	0	0	7	0
	Santana do Livramento		x	x	x	X	X	2	1	9	3
	São Gabriel		0	0	0	0	X	5	4	15	5
	Uruguaiana		x	x	x	X	X	0	0	0	0
		TOTAL DE CRIANÇAS		9	3	9	3		19	21	94

	MUNICÍPIOS	INDIGEN					QUILOMB				
			0-4	5-6	7-15	16-17		0-4	5-6	7-15	16-17
RF 07	Catuípe		x	x	x	X	X	2	1	4	1
	Erval Seco	X	9	8	29	7		0	0	0	0
	Giruá		x	x	x	X	X	0	0	0	0
	Miraguaí	X	3	4	6	2		0	0	0	0
	Redentora	X	361	229	737	223		0	0	0	0
	São Miguel das Missões		17	8	42	12	X	0	0	0	0
	São Valério do Sul	X	92	41	228	69		0	0	0	0
	Tenente Portela	X	223	91	396	100		0	0	0	0
	Vitória das Missões		x	x	x	X	X	0	0	0	0
		TOTAL DE CRIANÇAS		705	381	1438	413		2	1	4

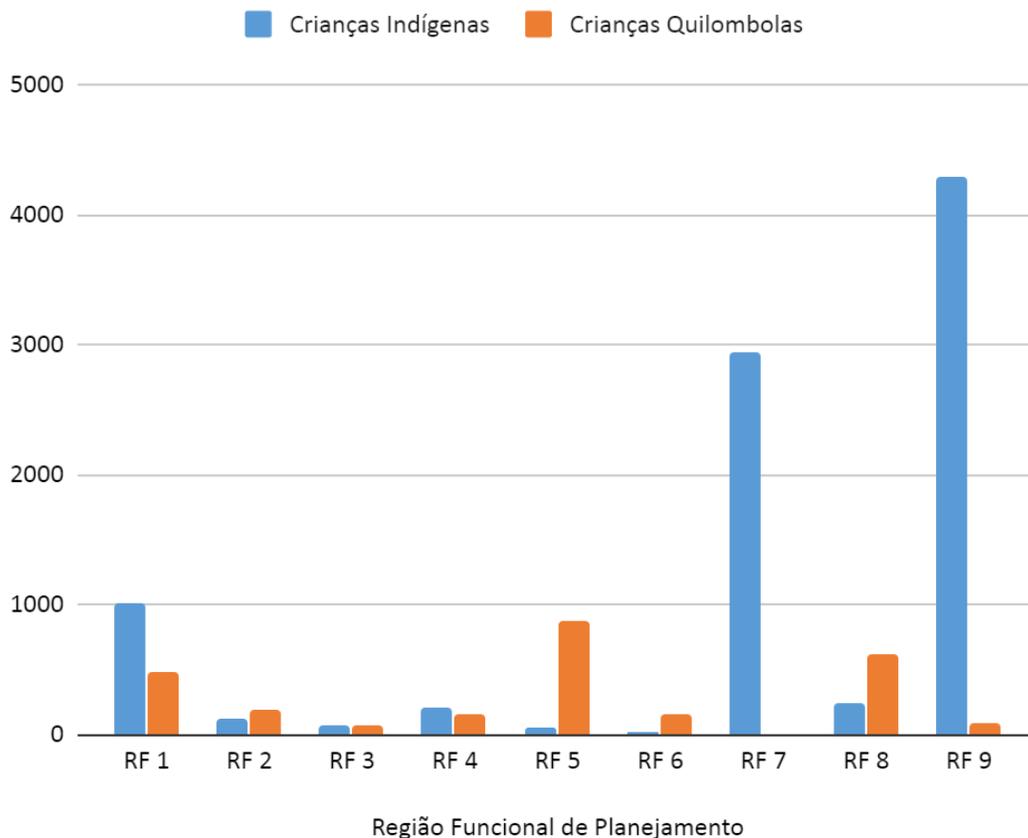
	MUNICÍPIOS	INDIGEN					QUILOME					
			0-4	5-6	7-15	16-17		0-4	5-6	7-15	16-17	
RF 08	Cachoeira do Sul		12	6	23	5	X	3	4	18	6	
	Colorado		x	x	x	X	X	26	9	52	11	
	Formigueiro		x	x	x	X	X	37	24	97	19	
	Fortaleza dos Valos		x	x	x	X	X	3	4	16	7	
	Nova Palma		x	x	x	X	X	13	10	31	11	
	Nova Prata		x	x	x	X	X	0	0	0	0	
	Restinga Sêca		x	x	x	X	X	37	18	55	13	
	Salto do Jacuí	X		37	15	75	17	X	18	5	37	15
	Santa Maria	X		17	4	31	5	X	0	0	0	0
	São Sepé			x	x	x	X	X	3	1	14	5
	Silveira Martins			x	x	x	X	X	0	0	0	0
		TOTAL DE CRIANÇAS		66	25	129	27		140	75	320	87



	MUNICÍPIOS	INDIGENA	0-4	5-6	7-15	16-17	ILOMBOL	0-4	5-6	7-15	16-17	
RF 09	Água Santa	X	28	9	51	9						
	Amin Constant d	X	120	56	154	31						
	Cacique Doble	X	96	56	202	48						
	Carazinho	X	8	4	13	1	X					
	Charrua	X	76	34	203	84						
	Constantina	X	42	19	58	19						
	Engenho Velho	X	75	22	87	28						
	Entre Rios do Su		x	X	x	x	X					
	Erebango	X	31	17	52	12						
	Erechim	X	4	4	11	1						
	Espumoso		x	X	x	x	X					
	Faxinalzinho	X	30	13	39	8						
	Gentil	X	21	7	33	6						
	gado dos Loure	X	76	26	115	31						
	Ibiraíaras	X	32	23	48	16						
	Iraí	X	101	50	128	36						
	ajeado do Bugre	X	11	2	15	5						
	Liberato Salzanc	X	40	12	71	17						
	Marau		x	X	x	x	X					
	Mato Castelhand	X	18	9	33	10						
	Muliterno		x	X	x	x						
	Nonoai	X	79	30	122	27						
	Novo Xingu	X	M 30 FA NAS DEADAS									
	Passo Fundo	X	11	2	30	5						
	Planalto	X	124	47	184	58						
	Rio dos Índios	X	20	16	32	9						
	Rodeio Bonito		4	1	2	4	X					
	Ronda Alta	X	101	48	178	44						
	Sananduva		x	X	x	x						
	Sarandi		x	X	x	x	X					
Sertão	X	3	2	8	2	X						
Três palmeiras	X	54	20	96	16							
Vicente Dutra	X	23	8	38	5							
	TAL DE CRIANÇ		1228	537	2003	532		21	9	35	17	

ANEXO 2: GRÁFICO COM A RELAÇÃO DO NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO RS:

Quantidade de crianças e adolescentes indígenas e quilombolas por Região Funcional conforme base de dados do Cadastro Único em fev/2020



ANEXO III - ORÇAMENTOS EMATER

Orçamento de 1 Kit de proteção de fonte.

Serviço/Atividade (kit)	Materiais	Quant.	Unidade	Valor Un	Valor
Alvenaria + reboco (2 m ² de parede)	Tijolos maciços	140	unid	R\$ 0,80	R\$ 112,00
	Cimento (50 kg)	2	sc	R\$ 28,00	R\$ 56,00
	Areia média	0,5	m ³	R\$ 120,00	R\$ 60,00
	Alvenarit 1l	1	Litro	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Filtro (Cano e conexões marrom)	Cano PVC sold 50mm	2	m	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	Cap PVC sold 50mm	1	unid	R\$ 8,00	R\$ 8,00
	Luva PVC sold 50mm	1	unid	R\$ 8,00	R\$ 8,00
	Bucha redução PVC 50x25	1	unid	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Luva PVC solda rosca 25x3/4"	1	unid	R\$ 8,00	R\$ 8,00
	Adaptador macho mangueira 3/4"	1	unid	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Fita veda rosca 10m	1	unid	R\$ 4,00	R\$ 4,00
	Cola PVC 75g	2	unid	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Saídas de limpeza e vertedouro	Cano PVC sold 50mm - branco	1,5	m	R\$ 15,00	R\$ 22,50
	Cap PVC sold 50mm - branco	1	unid	R\$ 6,00	R\$ 6,00
	Tela sombrite	0,5	m ²	R\$ 2,00	R\$ 1,00
Higienização e fechamento	Pedra ferro (lascão, cascalho, ...)	0,5	m ³	R\$ 100,00	R\$ 50,00
	Brita nº 2	0,5	m ³	R\$ 180,00	R\$ 90,00
	Geomembrana preta 1,5 mm	16	m ²	R\$ 40,00	R\$ 640,00
	Cal virgem (20 kg)	1	sc	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Água sanitária 5 litros	1	Litro	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Caixa d'água, conexões de entrada e saída e distribuição da água	Mangueira preta 3/4" rolo 100 m	2	unid	R\$ 180,00	R\$ 360,00
	Adaptador macho mangueira 3/4"	3	unid	R\$ 5,00	R\$ 15,00
	Caixa d'água - 1000 L	1	unid	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	Adaptador Flange 25 x 3/4"	3	unid	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	Bóia para caixa d'água 3/4"	1	unid	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	Joelho PVC 25mm	2	unid	R\$ 4,00	R\$ 8,00
	Cano PVC sold 25mm 3m	3	unid	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	Luva PVC solda rosca 25x3/4"	3	unid	R\$ 3,00	R\$ 9,00
	Clorador Automático De Água	1	unid	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	Placa solar 80w	1	unid	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	Medidor de ph e cloro de agua potavel	1	unid	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Bomba d'água 1 HP Bivolte	1	unid	R\$ 570,00	R\$ 570,00	
Cercamento (20 metros de raio)	Moirões eucalipto tratado (10cmx10cmx2,20m)	10	unid	R\$ 18,00	R\$ 180,00
	Trama (5cmx4cmx1,25m)	45	unid	R\$ 0,10	R\$ 4,50
	Arame Rolo 500m	1	unid	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Atilho kg	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Recuperação da vegetação no entorno da nascente e apps	Mudas florestais nativas (20% do replantio)	60	unid	R\$ 5,00	R\$ 300,00
	Mudas frutíferas nativas (20% do replantio)	60	unid	R\$ 10,00	R\$ 600,00
					R\$ 5.000,00

JUSTIFICATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E TECNOLOGIA SOCIAL RECUPERAÇÃO DE FONTES

Quase 70% dos municípios do Rio Grande do Sul decretaram situação de emergência por causa da seca que atinge a região. Do total de 497 cidades, 340 foram afetadas pela estiagem. Em muitas destas cidades estão situadas quase a totalidade das Comunidades de Remanescentes de Quilombos, em sua maioria no meio rural, que já sofriam histórica precariedade de acesso a água para o consumo humano e produção agropecuária, o que se repete também para o saneamento básico. A situação que vivem agravou-se em muito com a seca e o surto epidêmico da Covid 19, o qual

impõe procedimentos higiênicos rigorosos, portanto expondo a população a mais vulnerabilidades, do que as que já vem enfrentado a muitos anos.

Segundo levantamento realizado pela Emater/RS-Ascar, em janeiro de 2018, mais de mil famílias quilombolas viviam com insuficiência de abastecimentos de água, impactando inclusive a sua dessedentação, o que por óbvio, ameaça a sua segurança alimentar e nutricional e sua saúde de um modo geral.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2014), apenas 34,5% dos domicílios nas áreas rurais estão ligados a redes de abastecimento de água, com ou sem canalização interna. No restante dos domicílios rurais (65,5%), a população capta de poços profundos, nascentes ou diretamente de cursos d'água, a grande maioria sem nenhuma forma de tratamento (SISAR, 2017). Em muitos casos, as nascentes são as únicas fontes de água para as famílias rurais, no entanto encontram-se em locais abertos, sujeitas à contaminação e degradação ambiental, daí a importância de realizar de ações de conservação nestes locais, como forma garantir a manutenção da qualidade e quantidade de recursos hídricos, conservação dos solos e da biodiversidade.

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INDÍGENA E MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO QUILOMBOLA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONSIDERANDO INDICADORES DO COMITÊ DE DADOS DO GOVERNO ESTADUAL:

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INDÍGENA

	Município	Decreto de Calamidade por Estiagem	Decreto de Calamidade por Covid-19	Indígenas Ext Pobres sem bolsa família
Total	154	101	0	327
1	Charrua	1	1	31
2	Redentora	1	1	29
3	Viamão	0	1	18
4	Ronda Alta	1	1	15

5	Água Santa	1	1	14
6	Porto Alegre	0	1	14
7	São Valério do Sul	0	1	13
8	Muliterno	1	1	12
9	Tenente Portela	1	1	12
10	Benjamin Constant do Sul	1	1	11
11	Engenho Velho	0	1	11
12	Barra do Ribeiro	0	1	10
13	Erebango	1	1	10
14	Nonoai	1	1	10
15	Planalto	1	0	9
16	Cacique Doble	1	1	8
17	Gentil	1	1	8
18	Gramado dos Loureiros	1	1	8
19	Camaquã	1	1	7
20	Cristal	1	1	7
21	Iraí	1	1	7
22	Mato Castelhano	1	1	5
23	Santa Maria	1	1	5
24	Vicente Dutra	1	1	5
25	Cachoeira do Sul	1	1	4
26	São Leopoldo	0	1	4
27	Ervál Seco	1	1	3
28	Faxinalzinho	1	1	3
29	Guaíba	0	1	3
30	Ibiaçá	1	1	3
31	Passo Fundo	1	1	3
32	Riozinho	1	1	3
33	Três Palmeiras	1	1	3
34	Eldorado do Sul	1	1	2
35	Lajeado	0	1	2

QUADRO 2 - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO QUILOMBOLA

	Município	Decreto de Calamidade por Estiagem	Decreto de Calamidade por Covid-19	Quilombolas Ext Pobres sem bolsa família
Total	154	101	0	115
1	Porto Alegre	0	1	18
2	Formigueiro	1	1	15



3	Canguçu	1	1	9
4	Santa Maria	1	1	9
5	Portão	0	1	6
6	Palmares do Sul	0	1	5
7	Bagé	1	1	4
8	Muitos Capões	1	1	4
9	Pelotas	1	1	4
10	Sertão	1	1	4
11	Canoas	0	1	3
12	Colorado	1	1	3
13	Restinga Seca	1	1	3
14	Salto do Jacuí	1	1	3
15	Tavares	1	1	3
16	Caçapava do Sul	1	1	2
17	Capivari do Sul	0	1	2
18	Nova Palma	1	1	2
19	Pedras Altas	1	1	2
20	São Gabriel	1	1	2
21	Arroio do Tigre	0	1	1
22	Cachoeira do Sul	1	1	1
23	Cruzeiro do Sul	1	1	1
24	Lajeado	0	1	1
25	Morro Redondo	1	1	1
26	Mostardas	0	1	1
27	Osório	0	0	1
28	Piratini	1	1	1
29	Rosário do Sul	1	1	1
30	Sant'Ana do Livramento	1	1	1
31	São Lourenço do Sul	1	1	1
32	Viamão	0	1	1

ANEXO V – ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE CISTERNAS EM TERRITÓRIOS TRADICIONAIS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

Item	Unidade/Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Escavação	03 h/máquina	R\$ 120,00	R\$ 360,00
Cisterna	01	7.400,00	7.400,00
Motobomba c.v.	01	350,00	350,00
Cabo emborrachado 2x2,5mm m 100	01 m x 100	3,00	300,00
Disjuntor 10 A	01	15,00	15,00
Mangueira 1	50 m	2,50	125,00
Calhas	20 m	20,00	400,00
Tubo 100mm	2 barras 6m	60,00	120,00
Filtro	01	300,00	300,00
Conexões diversas	01	200,00	200,00
Caixa d'água 500 L	01	200,00	200,00
Total geral			9.770,00

Outras informações:

O Microssistema Comunitário de abastecimento de água e Captação de Manancial Superficial consiste em módulo domiciliar de captação de reserva de água da chuva para consumo humano, constituído de componente para captação de água da chuva do telhado do domicílio; dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros.

O módulo complementar é composto por:

- Captação de água de manancial superficial (rios, nascentes, lagos etc.);
- Tratamento simplificado;
- Reservatório de 5 mil litros comunitário;
- Rede de distribuição de água aos módulos familiares.

Os componentes de reserva e tratamento devem ser alocados em local que consiga associar a menor distância do manancial e a maior altitude do terreno na comunidade, a fim de garantir a distribuição da água para os domicílios por gravidade.

A água para abastecer o módulo domiciliar ficará reservada em um reservatório de 1.000 litros, que deverá ser posicionado em uma estrutura de suporte anexa ao beiral do domicílio da família beneficiada.

A presente tecnologia supõe um microsistema de abastecimento de água que viabilize o acesso à água em quantidade, qualidade e acessibilidade ao longo de todo o ano, inclusive nos meses de escassez de água de chuva.

Da rede de distribuição de água por gravidade sai o ramal de ligação, que deve contar com um hidrômetro individual adequado para controlar o volume consumido em cada um dos domicílios beneficiados com a tecnologia. Cada unidade desse sistema foi dimensionada para atender no mínimo 10 famílias.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA: ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS, EM SITUAÇÃO DE RUA OU RISCO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título: Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção

1.2 Período de Execução: 8 meses

1.3 Proponente: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/ Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS

1 JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência nasce da necessidade de enfrentamento à COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, especialmente ao que tange aos cuidados com as crianças e os adolescentes, diante do Decreto Estadual nº 55.128/2020, que declarou situação de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia. A partir disso, toma-se como precípua a tomada de medidas para proteção das crianças e adolescentes junto às suas famílias, bem como ações que viabilizem seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo garantida a sua proteção integral, com absoluta prioridade, conforme art.4º ,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

O ECA (1990) define que a prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, Art. 4º)

Sendo assim, em tempos de calamidade pública é precípua que a sociedade civil, empresas e o poder público dialoguem e empreguem esforços para minimizar os impactos sociais da pandemia, especialmente no provimento das necessidades básicas de sobrevivência.

Há no Rio Grande do Sul 865.827² crianças e adolescentes cadastradas no CadÚnico³. Destas, 325.374 encontram-se na primeira infância (0-6 anos) e 540.453 possuem de 7 a 17 anos de idade. É de conhecimento da sociedade que, devido à situação de vulnerabilidade social e econômica, parte dessas crianças e adolescentes possuem os serviços socioassistenciais e as escolas como espaços de proteção, inclusive para alimentação e provimento de outras necessidades.

Destaca-se que a desigualdade social e seu agravamento expõem as famílias a uma situação de empobrecimento, o que dificulta a provisão dos bens e serviços necessários para proteção das crianças e adolescentes, considerando que 730.279

² Fonte: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php, consulta realizada no dia 26 de março de 2020.

³ O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>).

famílias cadastradas no cadúnico possuem renda mensal de até um salário mínimo⁴. Frente a isso, infere-se que em um momento de pandemia, no qual as famílias são orientadas a se manter em suas casas para evitar o aumento da curva de contágio do COVID-19, essas famílias que se encontram em situação de pobreza são as que mais sentirão os impactos socioeconômicos.

Neste cenário, salienta-se que população em situação de rua, especialmente as crianças e os adolescentes, encontram-se em especial situação de vulnerabilidade pela grande dificuldade de condições objetivas para seguir as recomendações internacionais e nacionais para proteção à saúde, como, por exemplo, isolar-se, lavar as mãos com frequência, usar álcool gel e manter uma alimentação saudável.

No Rio Grande do Sul há, segundo os **dados do Cadúnico, há 7.193 pessoas em situação de rua, destas 121 são crianças e adolescentes**. Todavia, os movimentos sociais que atuam na área relatam que este número não representa a realidade, apenas em Porto Alegre o número real seria o dobro ⁵

Quanto aos números referentes às crianças e aos adolescentes, é necessário ainda, mais atenção aos dados presentes no Cadúnico. Pois muitas famílias podem ter receio de informar aos serviços que se encontram em situação de rua com os filhos. Manifestando desconfiança de que os mesmos possam ser incluídos em medida de proteção de acolhimento prevista do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), até mesmo pela falta de identificação desta população. Embora a situação de

⁴ Fonte: < https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php>. Acesso em 01 de abril de 2020.

⁵ É possível tomar o município de Porto Alegre para compreender a subnotificação da população em situação de rua. Segundo reportagem do dia 07 de agosto de 2019 do Jornal Brasil de Fato “O **último censo** sobre esse contingente, realizado em 2016 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em parceria com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), com representação de militantes da população em situação de rua, mapeou, **2.115 pessoas na capital gaúcha**. O Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) acredita que tenha, no mínimo, o **dobro de pessoas, chegando a cinco mil**, em função da pesquisa não ter alcançado bairros mais afastados, onde eles também existem”. A partir do relato do movimento, é possível compreender que apenas em Porto Alegre tenhamos entre 4.000 e 5.0000 pessoas em situação de rua. Assim como o Censo realizado não chegou o número estimado pelo Movimento, é possível inferir que essas pessoas não foram alcançadas pelo Cadúnico, que apresenta 1.973 pessoas em situação de rua em Porto Alegre. Fonte: <<https://www.brasildefatores.com.br/2019/08/07/ruaologia-ciencia-de-quem-vive-na-rua-e-luta-pelo-direito-de-habitar-a-cidade>>. Acesso em: 06/05/2020.

vulnerabilidade socioeconômica não deva ser justificativa para aplicação de medida protetiva em serviço de acolhimento.

Em cenários de recessão econômica, como o vivenciado em decorrência da pandemia de COVID-19, o número de pessoas em situação de de rua tende a crescer, agravando a situação que já se apresentava em ascensão. Segundo dados do município de Porto Alegre, entre os anos de 2007 e 2016, houve um crescimento de 75% da população em situação de rua⁶, cenário que corre o risco de ser agravado neste momento.

A crise, as incertezas econômicas, a baixa captação de renda por empregos informais ou mesmo situação de desemprego, podem ser fatores agravantes para o aumento dessa população, sendo necessário auxílio e proteção imediatos às famílias, principalmente aquelas com crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Em igual medida é precípua atentar para o evidente impacto social e econômico na organização das famílias, que se encontram em situação de pobreza, decorrentes de situação de desemprego ou falta de renda, associadas a outras condições, dado que esse conjunto de fatores pode corroborar para situações de risco, como o aumento do número de famílias em situação de rua e de violências intrafamiliares.

Desse modo, em ambas situações, apresenta-se como necessário um conjunto de ações de proteção. Tais ações devem incluir a provisão de locais de moradia temporária às famílias com crianças e adolescentes, que se encontrem em situação de risco, a fim de evitar a evolução da demanda para situação de rua ou de afastamento das famílias de suas residências por conta de situações de violência, conforme avaliação técnica dos serviços.

Há ainda outras populações, igualmente vulneráveis, que requerem proteção frente à pandemia de COVID- 19, quais sejam a população migrante e a população refugiada. Para tanto, evidencia-se que, mesmo antes da pandemia, eram encontradas diversas dificuldades para proteção e viabilização dos direitos dessas populações. Seja

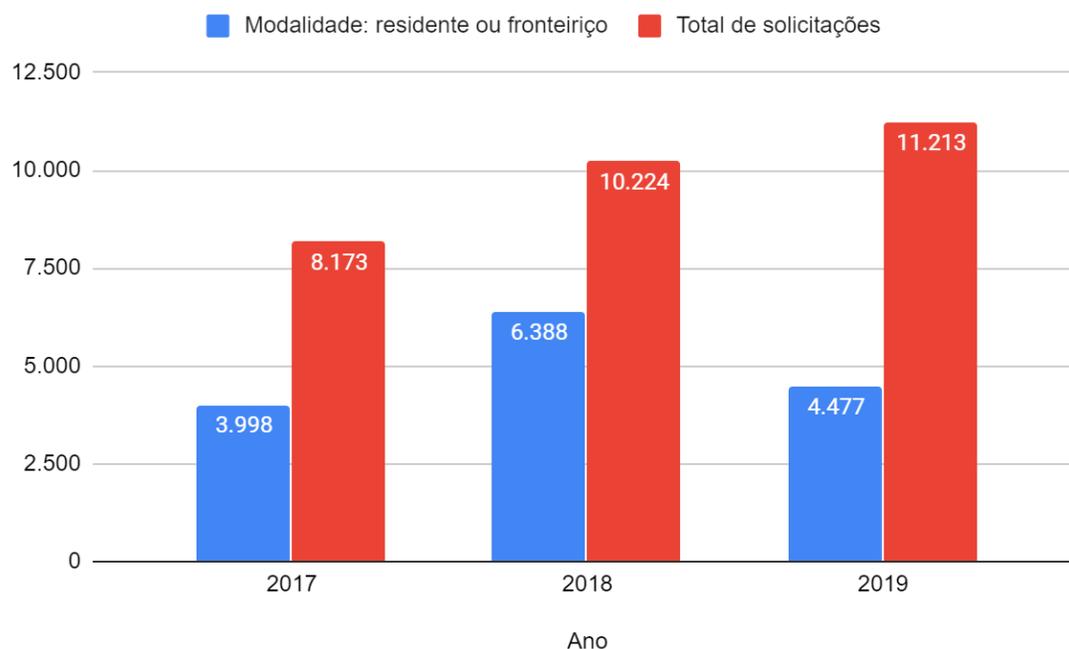
⁶ Fonte: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2016/12/em-oito-anos-populacao-de-rua-de-porto-alegrecrece-75-8767200.html>>

pela falta de informação, falta de serviços de atendimento ou mesmo de compreensão dos serviços e preconceitos, que por vezes, dificultam o acesso a direitos. Essas dificuldades foram intensificadas no momento de crise atual.

É salutar registrar que há poucos dados sobre o número total dessas populações no Rio Grande do Sul. Desse modo, foram utilizados os dados da Polícia Federal referentes às solicitações de Registro Nacional do Migrante (RMN) e de Refúgio. Não obstante, esses dados apresentam apenas a realidade de novas solicitações, não contemplando aquelas já concedidas.

Segundo o Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), o número de pessoas residentes no Rio Grande do Sul que solicitaram o RNM vem crescendo, totalizando 29.610 solicitações nos anos de 2017, 2018 e 2019. Destas **14.349 são na modalidade residente e 514 na modalidade fronteira**, o gráfico a seguir apresenta a distribuição por ano.

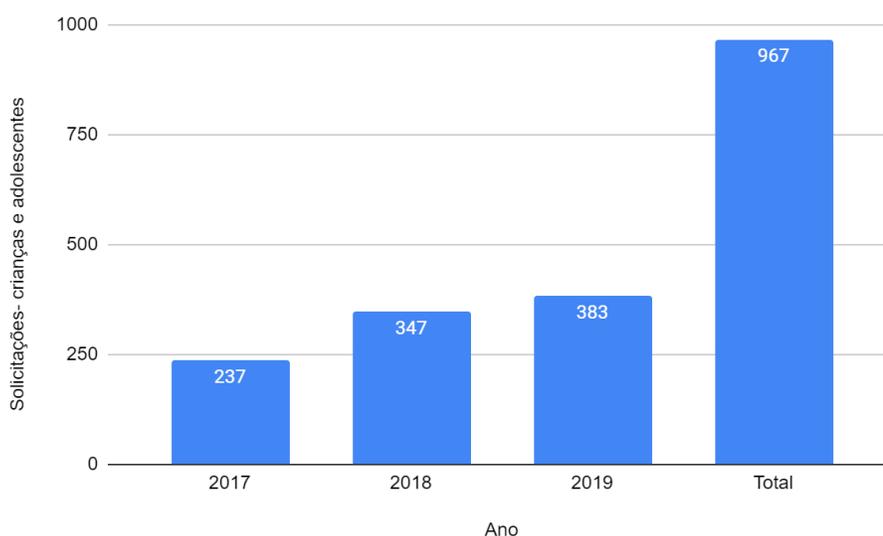
Gráfico 1: Distribuição das solicitações de RNM no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019



Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dentre o número total de solicitações nos últimos três anos, **967 são crianças e adolescentes atualmente**⁷. A distribuição por ano pode ser observada no gráfico 2.

Gráfico 2: Distribuição das solicitações de RNM para crianças e adolescentes no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019



Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Lei Federal da Migração nº 13.445, vigente desde novembro de 2017, atribui aos migrantes igualdade em relação aos nacionais, tornando-os merecedores da proteção e garantia de todos os direitos básicos, conforme explicitado em seu Artigo 4^o. A condição igualitária do migrante nos evidencia que é dever da sociedade como

⁷ O dado foi verificado por meio da data de nascimento.

⁸ I - Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados; II - direito à liberdade de circulação em território nacional; III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; VI - direito de reunião para fins pacíficos; VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; IX - amplo acesso à justiça e à

CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre, CEP: 90119-900,
Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br - Site: cedica.rs.gov.br

um todo, agentes públicos e privados, garantirem os direitos inerentes a essa população.

Considerando o gradual crescimento do número de migrantes no Rio Grande do Sul, as dificuldades para sua adaptação, principalmente decorrentes de questões linguísticas, culturais e de inserção laboral, juntamente com outras vulnerabilidades próprias da situação de migração, que por vezes é decorrente da situação de grande pobreza ou violências no país de origem, apresenta-se um cenário onde essa população necessita de atenção e proteção. Nesse contexto, deve-se enfatizar a situação das crianças e adolescentes migrantes, que, além de vivenciarem as instabilidades decorrentes da migração, encontram-se em desenvolvimento, merecendo especial atenção para crescimento saudável e protegido.

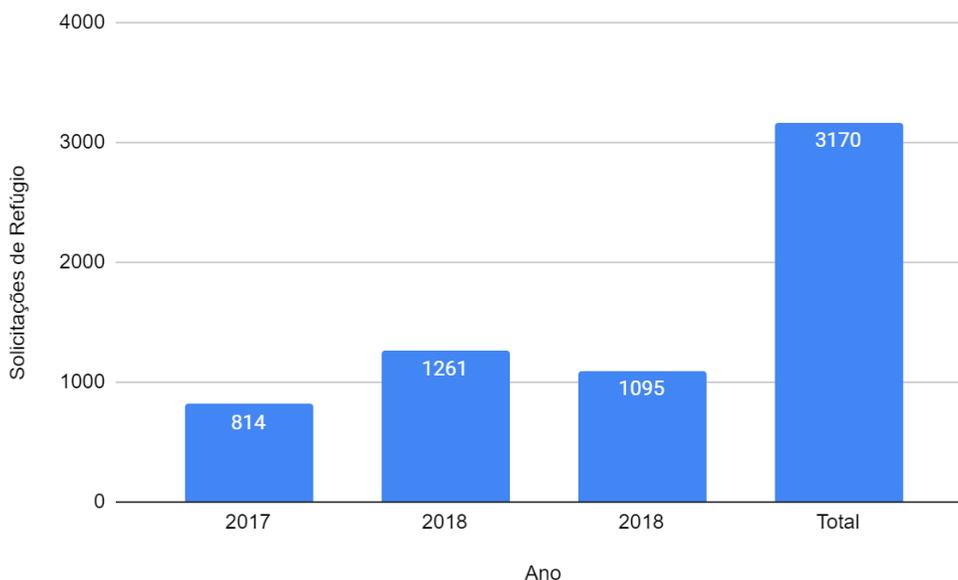
Em um momento de pandemia mundial, os riscos já existentes para a população migrante se elevam, fragilizando ainda mais os meios para sua subsistência e provimento das condições para saúde e bem-estar de grande parte das famílias migrantes e, conseqüentemente, para proteção das crianças e adolescentes. Sendo assim, é de grande importância a viabilização dos direitos básicos para essa população, principalmente no que se refere a espaços de moradia protegidos, alimentação e higiene, respeitando a dignidade de cada pessoa independente de sua nacionalidade.

No que tange aos refugiados, nos três últimos anos (2017, 2018 e 2019), **3.170 pessoas residentes no Rio Grande do Sul solicitaram refúgio**. A distribuição das solicitações por ano encontra-se no gráfico 3.

assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento; XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; XIV - direito a abertura de conta bancária; XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. (Lei da Migração nº 13.445/ 2017, Art. 4º)

CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre, CEP: 90119-900,
Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br - Site: cedica.rs.gov.br

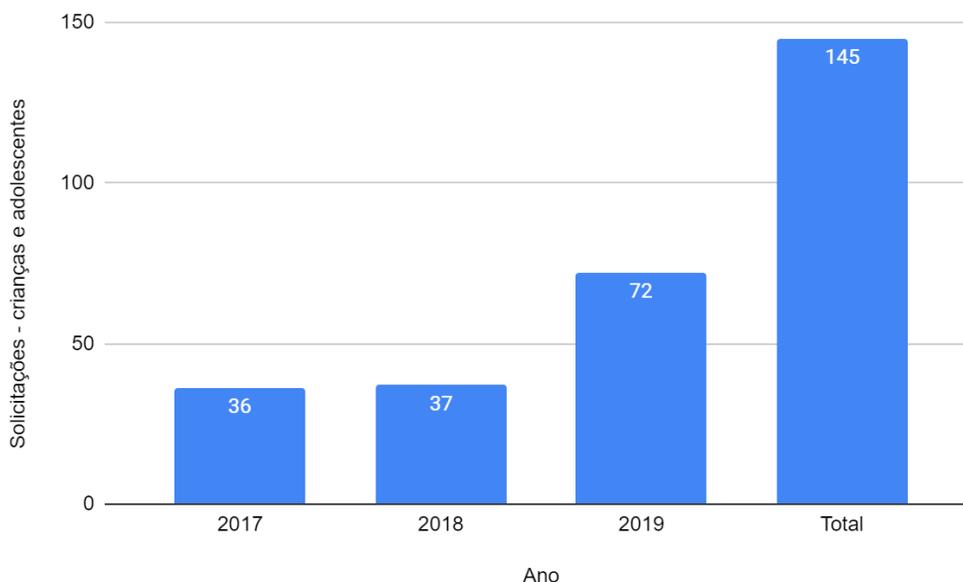
Gráfico 3: Distribuição das solicitações de Refúgio por residentes no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019



Fonte: STI-MAR, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dentre as solicitações de refúgio dos três anos analisados, **145 se referem a pessoas que possuem menos de 18 anos atualmente**. A distribuição por ano pode ser observada no gráfico 4.

Gráfico 4: Distribuição das solicitações de Refúgio por crianças e adolescentes no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019



Fonte: STI-MAR, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ainda, segundo os dados do Subcomitê Federal de Interiorização (2019), entre abril de 2018 e abril de 2020, 36.523 venezuelanos participaram da Operação Acolhida, participando do deslocamento assistido em território brasileiro. Desta totalidade, 84% estavam viajando em grupos familiares e 36% são crianças e adolescentes. Neste período, o **Rio Grande do Sul recebeu 4.552 venezuelanos**, os quais foram acolhidos por diferentes cidades.

Na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, é definido o conceito de refugiado e o processo de refúgio, reiterando que o indivíduo possui jurisdição do governo brasileiro e com isso deve dispor de seus direitos fundamentais básicos garantidos e executados, conforme consta o Art. 5º:

O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Por fim, há, no RS, **50.156 imigrantes na base do Cadastro Nacional de Saúde (CNS), destas, 4.820 são crianças e adolescentes**⁹. Observa-se que os números obtidos por meio do CNS são consideravelmente maiores que os apresentados anteriormente, retratando uma realidade mais fidedigna, não apenas com os novos residentes¹⁰.

Visto isso, assim como a população brasileira e migrante, os refugiados também necessitam de seus direitos resguardados, especialmente aqueles que carecem de maior proteção, crianças e adolescentes. A situação dos refugiados é considerada uma crise humanitária global, tanto pelas pessoas deslocadas à força, como pela perspectiva do estado receptor. Segundo dados Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) publicados no relatório anual Tendências Globais, em 2017, 25,4 milhões de pessoas haviam cruzado fronteiras, tornando-se refugiados. É uma situação caótica que tende a aumentar cada vez mais. Em função disso é essencial o total empenho de entes públicos e privados na proteção dessa população que sofre inúmeros preconceitos, violações nos seus direitos básicos e está em situação de extrema vulnerabilidade.

A partir do exposto, o Estado do RS, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH/DDHC, e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS) propõem o presente Termo de Referência como medida de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia mundial de COVID-19. O mesmo tem como objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia, por meio da seleção de projetos/planos de trabalho e repasse de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do RS - FECA/RS a órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil com sede e atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como para a promoção de ações para prevenir do

⁹ Base de dados fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao mês de dezembro de 2019.

¹⁰ No anexo 5 encontra-se a lista com os 30 municípios que mais possuem residentes imigrantes em 12/2019, segundo o Cadastro Nacional de Saúde.

aumento do número de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

2 OBJETO

Ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela pandemia de COVID-19 às crianças e aos adolescentes migrantes, refugiadas, em situação de rua ou risco e suas famílias.

3 PÚBLICO

1. Crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias;
2. Famílias, com crianças e adolescentes, em vulnerabilidade ou risco social que possa corroborar para situação de rua, conforme análise técnica;
3. Crianças e adolescentes migrantes ou refugiadas e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Rio Grande do Sul

4.1. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

4.1.1. Municípios definidos por meio do cruzamento de indicadores¹¹ elaborados[1] pelo Comitê de Dados do Governo Estadual.

4.1.2. Municípios com maior incidência de crianças e adolescentes imigrantes, conforme os dados do Cadastro Nacional de Saúde, anexo 6.

5 OBJETIVO

¹¹ Foram considerados os seguintes indicadores: Situação de calamidade pública pela estiagem; situação de calamidade pública pela Covid-19; e quantidade de crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza sem Bolsa Família.

Financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19, por meio da seleção de projetos/planos de trabalho e repasse de recursos a órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como ações para prevenir o aumento de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. Viabilizar, por meio dos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil, o acesso a kits de higiene com álcool em gel, água sanitária, sabonetes, flanelas de limpeza, papel toalha, materiais para confecção de máscaras, entre outros itens necessários, possibilitando o adequado cuidado para proteção da saúde das crianças e adolescentes e suas famílias;

6.2. Viabilizar, por meio dos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil, a aquisição e distribuição de água potável às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua;

6.2. Viabilizar, por meio dos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil, a construção de pias nas ruas e espaços públicos para utilização pelas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de rua, para possibilitar a adequada higienização das mãos e prevenir a contaminação;

6.3. Viabilizar a ampliação de abrigos temporários para famílias migrantes e refugiadas com crianças e adolescentes, bem como para aquelas em situação de rua ou em risco ou disponibilização de residências/quartos em pensões e similares para moradia, possibilitando o cumprimento da quarentena como meio de prevenção ao COVID-19;

6.3. Viabilizar a aquisição e distribuição de cestas básicas para as famílias com crianças e adolescentes incluídas em moradias, viabilizando o acesso ao direito humano de alimentação;

6.4. Viabilizar a aquisição e distribuição de refeições prontas ou alimentos para produção de refeições para distribuir às crianças e aos adolescentes em situação de rua e para suas famílias;

6.5. Viabilizar a aquisição de materiais para que sejam desenvolvidas atividades lúdicas, pedagógicas e de lazer dentro das residências ou instituições de acolhimento familiar, propiciando atividades de entretenimento para minimização dos impactos sociais da pandemia de COVID-19;

6.6. Realizar o monitoramento e a gestão para acompanhamento da qualidade, alcance dos resultados e impacto das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública selecionados, tendo como bases as metas estabelecidas no Edital/Plano de Trabalho.

7 RESULTADOS E METAS ESPERADAS

7.1. Resultados esperados

- Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela pandemia, por meio da proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de rua;
- Proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de rua vulneráveis à COVID 19;

7.2. Metas

Metas - órgãos da administração pública e OSC	Crianças e adolescentes migrantes e refugiados	Crianças e adolescentes em situação de rua
Aquisição e distribuição de kits de higiene com álcool em gel, água sanitária, sabonetes, flanelas de limpeza, papel toalha, materiais para confecção de máscaras, entre outros itens necessários, possibilitando o adequado cuidado para proteção da saúde das crianças e adolescentes e suas famílias;	X	X
Aquisição e distribuição de água potável às famílias com crianças e		X

adolescentes em situação de rua;		
Construção de pias nas ruas e espaços públicos para utilização pelas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de rua, para possibilitar a adequada higienização das mãos e prevenir a contaminação;		X
Ampliação de abrigos temporários para famílias migrantes e refugiadas com crianças e adolescentes, bem como para aquelas em situação de rua ou em risco ou disponibilização de residências/quartos em pensões e similares para moradia, possibilitando o cumprimento da quarentena como meio de prevenção ao COVID-19;	X	X
Aquisição e distribuição de cestas básicas para as famílias com crianças e adolescentes incluídas em moradias, viabilizando o acesso ao direito humano de alimentação;	X	X
Aquisição e distribuição de refeições prontas ou alimentos para produção de refeições para distribuir às crianças e aos adolescentes em situação de rua e para suas famílias;	X	
Aquisição e distribuição de materiais para que sejam desenvolvidas atividades lúdicas, pedagógicas e de lazer dentro das residências ou instituições de acolhimento familiar, propiciando atividades de entretenimento para minimização dos impactos sociais da pandemia de COVID-19;	X	X

8 METODOLOGIA:

O Termo de Referência está organizado em 04 (quatro) etapas:

I) A **identificação e seleção dos municípios e territórios prioritários** se dará com base nos indicadores de vulnerabilidade social das populações tradicionais construído pela SEPLAG - Comitê de Dados.

II) O repasse dos recursos para os órgãos da administração pública e Organizações da Sociedade Civil atenderá a legislação vigente, conforme Lei nº 8.666 de 1993 e Lei nº 13.019 que estabelecem a celebração de termos de convênio e de parcerias, respectivamente. Também observando as recentes medidas adotadas durante período de calamidade pública, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 (e

suas alterações), e Medida Provisória nº 926/20, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/20 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

III) A etapa de monitoramento e gestão das ações prestadas ao público-alvo pelas prefeituras se dará por meio da Coordenadoria de Políticas da Criança e o Adolescente, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, bem como através de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial do Estado do RS (DOE/RS). A referida Comissão será também responsável pela elaboração de instrumentos de monitoramento e de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados.

IV) avaliação dos resultados.

9 PONTOS IMPORTANTES:

9.1. Recomenda-se que a compra dos itens das cestas básicas seja realizada prioritariamente em organismos (associações/ cooperativas) de pequenos agricultores locais, no sentido de fomentar a geração de renda e o desenvolvimento regional sustentável, uma vez que estimula a compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar e fortalece o comércio e redes produtivas locais. O mesmo se aplica para compra dos materiais de higiene e materiais pedagógicos e lúdicos, quando possível.

9.2. Para viabilização do acesso à moradia temporária, é recomendável que sejam disponibilizadas residências ou quartos em pensões e similares, isso poderá ocorrer por meio contratação/locação do espaço pela instituição.

9.3. O planejamento das ações e avaliação pelos órgãos da administração pública ou organizações da sociedade civil deve, sempre que possível, envolver os migrantes, os refugiados e as pessoas em situação de rua, por meio de suas associações e/ou representantes e respeitar suas culturas, especialmente no que se refere aos migrantes e refugiados.

9.4. Os órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil podem propor projetos/planos de trabalho que atendem a crianças e adolescentes migrantes e refugiados e suas famílias, crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias ou ambos os públicos. Em todos os casos é importante justificar a definição do público e observar os objetivos e metas deste termo de referência, pois há objetivos específicos e metas que se destinam apenas às crianças e aos adolescentes em situação de rua.

10 CRONOGRAMA

Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
1) Divulgação do Termo de Referência e seleção dos projetos/planos de trabalho.	X									
2) Celebração dos convênios e parcerias e repasse dos recursos.		X								
3) Execução, monitoramento e gestão dos projetos/plano de trabalho			X	X	X	X	X	X	X	X
4) Avaliação dos resultados		X	X	X	X	X	X	X	X	X

11 ANEXOS

Anexo 1: Dados e informações sobre as crianças e adolescentes em situação de rua

**Pessoas em situação de rua:
Cadúnico¹² (25/03/2020):**

¹² O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>).

Total de famílias e pessoas em situação de rua cadastradas no Cadúnico (25/03/2020) - RS e Porto Alegre		
Fonte: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php ; https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php		
-	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
Famílias	6.975	1.973
Pessoas	7.193	2.042

OBS: Segundo as informações dos movimentos sociais, estima-se que em Porto Alegre a população em situação de rua chega a 5.000 pessoas.

Distribuição da população em situação de rua por faixa etária - Cadúnico/RS (25/03/2020)	
Fonte: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php	
Faixa etária etária	RS
0-6	65
7-17	56
18-24	415
25-59	6.048
60-64	398
Maior que 65	211
TOTAL	7.193

Anexo 2: Municípios com maior incidência de pessoas em situação de rua, segundo o Cadúnico (fevereiro de 2020)

	Municípios Contemplados	Nº de pessoas em situação de rua inscritas no Cadúnico
1	Porto Alegre	2042
2	Caxias do Sul	620
3	Novo Hamburgo	339

4	Gravataí	330
5	Rio Grande	258
6	Canoas	235
7	Pelotas	221
8	São Leopoldo	212
9	Passo Fundo	178
10	Sapucaia do Sul	156
11	Santa Maria	155
12	Santa Cruz do Sul	140
13	Esteio	135
14	Alvorada	118
15	Cachoeirinha	109
16	Torres	98
17	Viamão	95
18	Uruguaiana	95
19	Bento Gonçalves	83
20	Capão da Canoa	77
21	Guaíba	71
22	Erechim	64
23	Tramandaí	60
24	Cruz Alta	45
25	Bagé	39

*Dados encaminhados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Anexo 3: Municípios com mais incidência de pessoas que solicitaram refúgio no ano de 2019

	Município de residência	Total
1	Lajeado	132
2	Porto Alegre	131
3	Chuí	115
4	Encantado	108
5	Caxias do Sul	62
6	Arroio do Meio	46
7	Bento Gonçalves	44
8	Passo Fundo	33
9	Estrela	27
10	Marau	26
11	Canoas	23
12	Cachoeirinha	16
13	Eldorado do Sul	14
14	Gravataí	13
15	Garibaldi	12

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública- STI-MAR.
<<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados>>. Acesso em 28 de abril de 2020.

Anexo 4: Municípios com mais incidência de pessoas que solicitaram o Registro de Nacional Migratório (RNM)/ Residência ou Fronteiriço no ano de 2019

	Município de residência	Total
1	Porto Alegre	1775
2	Canoas	851
3	Santana do Livramento	823
4	Caxias do Sul	680

5	Chuí	617
6	Jaguarão	587
7	Santa Vitória do Palmar	505
8	Aceguá	298
8	Bento Gonçalves	298
9	Lajeado	272
10	Quaraí	264
11	Candiota	249
12	Rio Grande	242
13	Passo Fundo	204
14	Novo Hamburgo	195
15	Gravataí	167
16	Pelotas	166
17	Uruguaiana	163
18	Bagé	155
19	Santa Maria	148
20	Santa Rosa	145
21	Cachoeirinha	143
22	Esteio	136
23	Sapucaia do Sul	132
24	São Leopoldo	105
25	Encantado	97
26	Viamão	92
27	Garibaldi	77
28	Marau	69
29	Canela	63

30	Erechim	58
31	Barra do Quaraí	46
32	Estrela	45
33	Flores da Cunha	45
34	Alvorada	44
35	Santa Cruz do Sul	41
36	Arroio do Meio	40

Anexo 5: Municípios com mais residentes crianças e adolescentes imigrantes em dezembro de 2019, segundo os dados do Cadastro Nacional de Saúde

	Município de Residência	Total
1	Porto Alegre	953
2	Caxias do Sul	233
3	Chuí	230
4	Canoas	205
5	Uruguaiana	131
6	Bento Gonçalves	129
7	Gravataí	120
8	Aceguá	118
9	Passo Fundo	97
10	Santa Rosa	92
11	Quaraí	90
12	Lajeado	85
13	Novo Hamburgo	85
14	Santana do Livramento	84

15	Cachoeirinha	66
16	Santa Vitória do Palmar	63
17	Marau	61
18	São Leopoldo	56
19	Pelotas	53
20	Viamão	49
21	Canela	47
22	Sapucaia do Sul	46
23	Estrela	45
24	Bagé	41
25	Santa Cruz do Sul	41
26	Esteio	38
27	Santa Maria	35
28	Rio Grande	34
29	Encantado	32
30	Erechim	30
TOTAL		3389 (70%)

Anexo 6: Indicadores elaborados pelo Comitê de Dados do Governo Estadual: crianças e adolescentes estrangeiros e em situação de rua extremamente pobres sem Bolsa Família

Município	Estrangeiros sem Bolsa Família e Ext Pobres	Situação de rua sem Bolsa Família e Ext Pobres
1. Porto Alegre	234	12

2. Canoas	108	2
3. Caxias do Sul	89	
4. Esteio	54	
5. São Leopoldo	33	
6. Gravataí	31	1
7. Passo Fundo	21	
8. Cachoeirinha	16	1
9. Viamão	15	
10. Sant'Ana do Livramento	12	
11. Sarandi	12	1
12. Farroupilha	10	
13. Bento Gonçalves	9	
14. Canela	9	
15. Parobé	9	
16. Bagé	8	
17. Uruguaiana	8	
18. Arroio dos Ratos	7	
19. Lajeado	7	

20. Marau	6	
21. Pelotas	6	
22. Canguçu	5	
23. Capão do Leão	5	
24. Novo Hamburgo	5	
25. Portão	5	
26. Alvorada	4	
27. Butiá	4	
28. Dois Irmãos	4	
29. Guaíba	4	
30. Santa Cruz do Sul	4	
31. Santo Ângelo	4	
32. Vacaria	4	
33. Barra do Quaraí	3	
34. Cambará do Sul	3	
35. Garibaldi	3	
36. Ijuí	3	
37. Santa Maria	3	

38. Antônio Prado	2	
39. Bom Progresso	2	
40. Cachoeira do Sul	2	
41. Charqueadas	2	
42. Chuí	2	
43. Condor	2	
44. Eldorado do Sul	2	
45. Estância Velha	2	
46. Estrela	2	
47. Giruá	2	
48. Gramado	2	
49. Nova Petrópolis	2	
50. Nova Prata	2	
51. Palmitinho	2	
52. Redentora	2	
53. Sapucaia do Sul	2	
54. Tapejara	2	
55. Triunfo	2	

56. Tucunduva	2	
57. Xangri-lá	2	
58. Barão de Cotegipe	1	
59. Barão do Triunfo	1	
60. Boa Vista do Inca	1	
61. Bom Jesus	1	
62. Bom Princípio	1	
63. Bom Retiro do Sul	1	
64. Campestre da Serra	1	
65. Chapada	1	
66. Coronel Barros	1	
67. Cristal do Sul	1	
68. Flores da Cunha	1	
69. Jóia	1	
70. Lagoa Vermelha	1	
71. Lindolfo Collor	1	
72. Miraguaí	1	
73. Morrinhos do Sul	1	

74. Morro Redondo	1	
75. Muitos Capões	1	
76. Novo Machado	1	
77. Palmeira das Missões	1	
78. Panambi	1	
79. Pirapó	1	
80. Piratini	1	
81. Presidente Lucena	1	
82. Quaraí	1	
83. Rolante	1	
84. Roque Gonzales	1	
85. Santa Bárbara do Sul	1	
86. Santo Antônio da Patrulha	1	
87. Santo Cristo	1	
88. São Francisco de Paula	1	
89. São Jerônimo	1	
90. São José do Norte	1	
91. São Lourenço do Sul	1	



92. São Pedro do Sul	1	
93. Sinimbu	1	
94. Tabaí	1	
95. Taquara	1	
96. Três Passos	1	
97. Tupanciretã	1	
98. Tuparendi	1	
99. Venâncio Aires	1	

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA CAGE/SEFAZ

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone		
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		
Endereço				C.E.P.	
Home Page:		e-mail:			
Título do Projeto			Período de duração do projeto em Execução		

2. **APRESENTAÇÃO** - (limitar texto a 500 caracteres)

3. **JUSTIFICATIVA** - (limitar texto a 500 caracteres)

4. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** - (limitar texto a 500 caracteres)

5. **OBJETIVO GERAL** - (limitar texto a 500 caracteres)

6. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS/METODOLOGIA APLICADA**
- (limitar texto a 1000 caracteres)

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1						
Etapa 1.1						
Etapa 1.2						
Meta 2						
Etapa 2.1						
Etapa 2.2						

8. QUADRO DE RECURSOS JÁ EXISTENTES PARA O PROJETO

9. PARCERIAS (se houver)

10. PREVISÃO DE CONTINUIDADE DA SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

11. RECURSOS EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO – (que não dependam da verba do Projeto)

12. ORÇAMENTO

12.1. DESPESAS CORRENTES

12.1.1. Recursos Humanos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Valor Unitário (mês ou hora)	Valor Total
01	Ex: Coordenador				
...					
	Total				

12.1.2. Material de Consumo

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Material de limpeza				
...					
	Total				

12.2. DE CAPITAL

12.2.1. Material Permanente

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Computador				
...					
	Total				

12.3. CONTRAPARTIDA¹³ (se houver)

12.3.1. Material de consumo

Em R\$ 1,00

Nº de	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total

¹³De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LEI Nº 15.304, DE 30 DE JULHO DE 2019), artigo 23, § 4º “nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.”

ordem				
				R\$
Total Geral				

12.3.2. Material Permanente

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
Total Geral				

13. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$.....

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

14.1. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$.....					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

14.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Solicita-se atenção a este item, pois seus resultados deverão integrar a Prestação de Contas).

Porto Alegre,

Assinatura do responsável pela
Instituição ou órgão governamental

